



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

CAMPEONATO PARANAENSE CATEGORIAS DE BASE - SUB 15

Jogo B002: APAF/SESPOR/SEMEDI x WBF - WENCESLAU BRAZ FUTSAL

Data/local: 15/03/2024 – GINASIO ALBERTINA SALMON – PARANAGUA/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em face de:

Relata as seguintes ocorrências descritas no relatório de arbitragem em relação a **WBF - WENCESLAU BRAZ FUTSAL**.

1º Ocorrência

RELATÓRIO

A partida iniciou com um atraso de 50 minutos em virtude do atraso da equipe do Wenceslau Braz Futsal que enfrentou problemas no trânsito até a chegada em Paranaguá, a equipe da Apaf concordou em esperar a delegação da equipe adversária e o jogo iniciou as 21h20 e transcorreu normalmente.

PARANAGUA, 15/03/2024

Conforme narrado na sumula a EPD Wenceslau Braz Futsal, atrasou o início da partida em 50 minutos, devido a problemas com o trânsito, a equipe APAF concordou em esperar.

Assim, devido ao atraso para início da partida contra a EPD APAF, a Procuradoria entende em denunciar a EPD Wenceslau Braz Futsal, conforme o art. 206 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Diante o exposto requer o recebimento da presente denuncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD.

Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes Termos,

Pede deferimento

Curitiba, 25 de março de 2024

Daniel de Deus Prado

Daniel de Deus Prado

Procurador de Justiça Desportiva.